



**Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.787 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS), realizada em 15 de março de 2019, no auditório do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.**

1 Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove (15/03/2019), às dezesseis horas e  
2 quarenta e dois minutos (16h42min), nas dependências do auditório do Sindicato dos Engenheiros no  
3 Estado do Rio Grande do Sul (SENGE/RS), localizado na Avenida Érico Veríssimo, n. 960, 2.º andar,  
4 em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniu-se o plenário do **Conselho Regional de**  
5 **Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA-RS)** em sua **Sessão Ordinária n. 1.787**,  
6 sob a presidência da 1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência, engenheira civil e engenheira de  
7 segurança do trabalho **ALICE HELENA COELHO SCHOLL** presentes os conselheiros regionais  
8 titulares Adelir José Strieder, Adriana Menezes Furtado, Airton José Monteiro, Alberto Stochero,  
9 Alessandro Gomes Preissler, Adnre Luiz Lopes da Silveira, Ângela Beatrice Dewes Moura, Antônio  
10 Carlos Gonçalves de Gonçalves, Antonio Pedro Viero, Atílio Zanotto Nichele, Bernardo Luiz Palma,  
11 Carlos Alberto Pereira, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Xavier, Cezar Augusto Pinto Motta,  
12 Cláudio Akila Otani, Cleusa Adriane Menegassi Bianchi, Cristiano Vitorino da Silva, Cynthia Vieira  
13 Bonatto, Denize Cristina Leite Frandoloso, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Dulphe  
14 Pinheiro Machado Neto, Eduardo Noll, Eliana Antonia Valente Silveira, Elisabete Gabrielli,  
15 Elizabeth Trindade Moreira, Emílio Luis Silva dos Santos, Eri Giacomelli dos Santos, Fábio Charão  
16 Kurtz, Francisco Carlos Gindri Salbego, Gabriela Florindo Marques, Gabriele Melo Ribas, Guilherme  
17 Reisdorfer, Gustavo André Lange, Hilário Thevenet Filho, Jeferson Ost Patzlaff, João Leal Vivian,  
18 João Luis de Oliveira Collares Machado, Jonas Álvaro Kaercher, Jorge Welzel, José Ângelo Moren  
19 dos Santos, José Henrique Pinzon, José Patrício Melo de Freitas, José Ubirajara Martins Flores,  
20 Leandro Franco Taborda, Leandro Van Ass, Luciano Hoffmann Paludo, Luciano Valério Lopes  
21 Soares, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Henrique  
22 Rebouças dos Anjos, Maércio de Almeida Flores Cruz, Marcelo Franskowiak Stahlschmidt, Marcelo  
23 Zunino, Marcio de Aguiar Gomes, Marcio Marun Gomes, Márcio Walber, Márcio Wrague Moura,  
24 Marco Antônio Machado, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Marco Aurélio dos Santos  
25 Caminha Júnior, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Maurício Henrique Lenz, Maurício Paulo  
26 Batistella Pasini, Melvis Barrios Junior, Nelson Kalil Moussalle, Newton Chwartzmann, Nilza Luiza  
27 Venturini Zampieri, Noberto Inácio Scherrer, Odilon Carpes Moraes, Otávio Juchtechchen Piacentini,  
28 Otto Willy Knorr, Paulo Rigatto, Paulo Sérgio Gomes da Rocha, Rafael Luciano Dalcin, Rodrigo  
29 Cervieri Ronaldo Hoffmann, Roselaine Cristina Mignoni, Taciana Paula Enderle, Ubiratan Oro,  
30 Valmor Christmann, Vânius José Saraiva, Vicenti Gonçalves Ney, Vinícius Leônidas Curcio e Vitor  
31 Jorge Dabull Righi. **Participaram dos trabalhos, no exercício da efetividade, os conselheiros**  
32 **suplentes convocados em substituição** Fernando Martins Limongi, Fabiano Simões, Camila  
33 Bernardes Azambuja, Flávio Dias Mayer, Adriano Roque de Arruda, Dimas Fogiatto Rossi, Diogo  
34 Atiê Schaeffer Ongaratto, Guilherme Toniolo, Donorvan Rodrigo Fagundes, Sadi Roberto de Araújo  
35 Motta, Ronald Rolim de Moura, Régis Sebben Paranhos, Pedro Ivan de Oliveira, Cibele Rosa  
36 Gracioli, Issis Bibiana Pereyra Villafán e Eveton Gaspodini. **Deixaram de comparecer à sessão,**  
37 **sem prévia justificativa, os conselheiros regionais titulares** Edgar Bortolini, Gilson Luis Machado,  
38 Leandro Leal de Leal, Lélío Gomes Brod, Paulo Ricardo Facchin e Ronaldo Witter Madruga, **e os**  
39 **conselheiros suplentes convocados em substituição** João Vitor Simonetto, Ilson Brasil Behling,  
40 Silvio Azevedo Neto, Vitor Gaidzinski Martins e Daisy Munhoz Goulart. Tomaram acento à Mesa  
41 Diretiva à engenheira civil e engenheira de segurança do trabalho Alice Helena Coelho Scholl, 1ª  
42 Vice-Presidente no Exercício da Presidência, o engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, 2.º



43 Vice-Presidente, o engenheiro mecânico e engenheiro de segurança do trabalho Luciano Valério  
44 Lopes Soares, 1.º Diretor-Administrativo, o geólogo e engenheiro de segurança do trabalho Pablo  
45 Souto Palma, Diretor-Geral da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/RS, e o  
46 engenheiro eletricitista Luís Henrique Nunes Mota, Coordenador-Adjunto no exercício da coordenação  
47 da Coordenadoria das Inspetorias do CREA/RS. **Havendo quórum regulamentar**, a 1ª Vice-  
48 Presidente no Exercício da Presidência do CREA/RS, engenheira civil e engenheira de segurança do  
49 trabalho Alice Helena Coelho Scholl, declarou aberto os trabalhos da Sessão Plenária Ordinária n.  
50 1.787, a qual convidou a todos para ouvir os Hinos Nacional e do Estado do Rio Grande do Sul. Ao  
51 contínuo, iniciou o cumprimento da Pauta estabelecida. **I - EXPEDIENTES. a) E-mail datada de 14**  
52 **de março de 2019**, do engenheiro mecânico **Luciano Roberto Grandó**, solicitando renúncia da  
53 função de membro suplente da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do CREA/RS. Registre-  
54 se. **II - COMUNICAÇÕES. 1. DA PRESIDÊNCIA. 1.1** A engenheira civil e engenheira de  
55 segurança do trabalho **Alice Helena Coelho Scholl**, agradeceu o apoio de todos os colegas que  
56 participaram do no 8º Encontro de Líderes Representantes do Sistema Confea/Crea, nos dias 20, 21 e  
57 22 de fevereiro de 2019, em Brasília (DF), onde na pauta de trabalho constava um dia de visita aos  
58 Parlamentares do Congresso Nacional e do Senado. As lideranças puderam divulgar a agenda  
59 legislativa prioritária do Sistema para 2019 e buscar apoio para o posicionamento do Sistema nas  
60 matérias que tramitam no Congresso Nacional. Ressaltou que este tipo de ação é de suma importância  
61 para que as demandas dos profissionais sejam atendidas pelos parlamentares. Destacou que esteve,  
62 acompanhada do 2.º Vice-Presidente, engenheiro agrônomo Gustavo André Lange, na Assembleia  
63 Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul – ALERGS, para tratar das comemorações dos 85 anos  
64 do CREA/RS. Informou que no dia 14 de março de 2019, convidou o conselheiro engenheiro  
65 mecânico e engenheiro de segurança do trabalho Luciano Roberto Grandó, para fazer parte da  
66 Diretoria do CREA/RS, na condição de 2.º Diretor-Financeiro, prerrogativa atribuída ao presidente  
67 pelos artigos 90 e 101 do Regimento do Conselho, destacando que a diretoria passa a estar completa  
68 com a indicação do engenheiro Luciano Grandó. **2. DE CONVIDADOS. 2.1** O engenheiro eletricitista  
69 **Luís Henrique Nunes Mota**, Coordenador-Adjunto no exercício da coordenação da Coordenadoria  
70 das Inspetorias do CREA/RS, comunicou que será realizada a 1ª Reunião da Coordenadoria das  
71 Inspetorias do exercício de 2019 na próxima quinta-feira, e convidou os representantes das Câmaras  
72 para que se façam presentes. **2.2** O geólogo e engenheiro de segurança do trabalho **Pablo Souto**  
73 **Palma**, Diretor-Geral da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA/RS, evidenciou o  
74 prazer de ver um Projeto da Mútua se estender por outras partes, que é o “Projeto Boas Vindas”, o  
75 qual já foi apresentado aos conselheiros. Este evento já aconteceu em Lajeado e já possui nova edição  
76 programada para mesma cidade, bem como ocorreu na inspetoria do CREA/RS em Novo Hamburgo  
77 (RS) em parceria com a Associação de Arquitetos e Engenheiros Cíveis de Novo Hamburgo –  
78 **ASAEC. III – ORDEM DO DIA. 1. ASSUNTOS DE INTERESSE GERAL. 1.1 ASSUNTOS**  
79 **APROVADOS PELO PRESIDENTE AD REFERENDUM DO PLENÁRIO.** Considerando que  
80 compete ao presidente do CREA/RS, conforme disposto no art. 95, inciso XIV, do Regimento,  
81 resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria, **o Plenário decidiu**, por  
82 unanimidade, referendar a a **Portaria da Presidência n. 65, de 15 de fevereiro de 2019**, que aprova  
83 o pedido de cadastramento do **Curso Superior em Engenharia Mecânica do Centro Universitário**  
84 **da Serra Gaúcha – FSG**, protocolo n.º 2018024278; e a **Portaria da Presidência n. 78, de 8 de**  
85 **março de 2019**, que instituí o **Grupo de Trabalho** encarregado de elaborar uma Norma de  
86 Fiscalização conjunta que vise estabelecer a responsabilidade técnica, no âmbito das profissões  
87 abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, sobre as questões direcionadas a projeto, construção, operação  
88 e manutenção de barragens (terra ou concreto) no Estado do Rio Grande do Sul, sendo o referido



organismo denominado como **GT – Barragens do Crea-RS**, designando para compor o GT – Barragens do Crea-RS os conselheiros **Fernando Martins Pereira da Silva, José Patrício Melo de Freitas e Adelir José Strieder**; e os profissionais engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho **Carlos André Bulhões Mendes** e o engenheiro civil **Fernando Ronaldo Furtado Fagundes**, tendo como apoio técnico e administrativo do analista de processos **Gustavo Amorim Fernandes**. Cientifique-se e Cumpra-se. **1.2 BALANCETES ORÇAMENTÁRIOS DO CREA/RS RELATIVOS AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CREA-RS DO EXERCÍCIO DE 2018.** Considerando que compete ao Plenário, conforme disposto no art. 9, inciso XXVII, do Regimento, apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, aprovar os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação, e considerando o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, constituída pelo Plenário por meio da Decisão n. PL/RS-014/2019, que versa sobre os Balancetes Orçamentários do Crea-RS relativo ao mês de **dezembro de 2018** e do processo de **Prestação de Contas do Exercício de 2018** do Crea-RS, de seguinte teor: “*A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas - COTC reuniu-se no dia 8 de março de 2019, contando com a presença da Chefe do Núcleo de Contabilidade, Contadora Elisabete Preste, para procederem ao exame das contas relativas ao mês de dezembro e a Prestação de Contas do exercício 2018. Após análise, o Crea-RS apresentava a seguinte situação a saber: 1) Balancetes Orçamentários - Dezembro/2018: **Receitas: R\$ 5.932.216,22.** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 3.912.638,65; Receita de Contribuições: R\$ 805.828,62; Receita de Serviços: R\$ 119.541,09; Receitas Financeiras: R\$ 540.954,85; Atualização Monetária: R\$ 301.851,36; Outras Receitas Correntes: R\$ 553.253,01. Receita Acumulada/2018: R\$ 84.494.128,23. **Despesas: R\$ 6.487.756,14.** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 3.489.596,35; Outras Despesas Correntes: R\$ 1.333.041,33; Uso de Bens e Serviços: R\$ 110.133,38; Diárias: R\$ 115.143,25; Despesa com Locomoção: R\$ 93.396,40; Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas: R\$ 646.848,14; Tributária e Contributivas: R\$ 6.080,37; Demais Despesas Correntes: R\$ -22.807,12; Serviços Bancários: R\$ 62.292,17; Transferências Correntes: R\$ 1.508.825,90; Crédito Disponível de Despesa de Capital: R\$ 43.007,50; Despesa Acumulada/2018: R\$ 76.853.688,25; Superávit Orçamentário/2018: 7.640.439,98. 2) **Prestação de Contas do Exercício de 2018: **Receitas: R\$ 84.494.128,23.**** Anotação de Responsabilidade Técnica - ART: R\$ 39.879.525,64; Receita de Contribuições: R\$ 34.004.714,79; Receita de Serviços: R\$ 1.916.960,56; Receitas Financeiras: R\$ 5.394.124,07; Atualização Monetária: 3.574.519,59; Outras Receitas Correntes: R\$ 3.288.665,88; Receita Acumulada/2018: R\$ 84.494.128,23; **Despesas: R\$ 76.853.688,25.** Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 29.865.544,77; Outras Despesas Correntes: R\$ 20.173.793,73; Uso de Bens e Serviços: R\$ 1.284.803,59; Diárias: R\$ 1.685.102,70; Despesa com Locomoção: R\$ 1.505.651,25; Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas: R\$ 8.099.735,28; Tributária e Contributivas: R\$ 112.291,67; Demais Despesas Correntes: R\$ 6.100.389,94; Serviços Bancários: R\$ 678.931,87; Transferências Correntes. R\$ 18.739.544,31; Crédito Disponível de Despesa de Capital: R\$ 375.339,25; Despesa Acumulada/2018: R\$ 76.853.688,25; Superávit/Déficit Orçamentário: R\$ 7.640.439,98. Versa no Relatório da Comissão as seguintes informações: **Receitas:** Em dezembro, as receitas realizadas tendem a apresentar um melhor resultado que o mês de novembro, em virtude do encerramento do exercício a apropriação bancária (dinheiro na conta do Crea) que normalmente se dá até 24hs após o pagamento (identificação dos convênios: anuidade, ART, taxas) são antecipadas pelo banco para que a apropriação seja realizada na competência dos créditos, ou seja, receitas apropriadas no orçamento de 2018, fechando o mês com R\$ 5.932.216,22 (cinco milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e dezesseis reais e vinte e dois centavos) com acréscimo de 7,21% em relação ao mês de novembro, e comparativamente ao mês de dezembro de*”



135 2017 o acréscimo foi de 9,58%. Em 2018, tanto as receitas tributárias quanto as de contribuições  
136 apresentaram resultado positivo tanto em relação ao orçamento para o exercício, quanto  
137 comparativamente ao exercício anterior. No total realizado, o acréscimo foi de 3,02% e se  
138 considerasse os valores das anuidades efetivamente repassadas aos Técnicos Industriais, o  
139 percentual seria de 4,14%. Com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART os valores realizados  
140 ultrapassaram em 3,13% o orçamento para 2018. Enquanto que as anuidades, embora tenham  
141 apresentado um melhor resultado que 2017, as execuções efetivas das receitas desta natureza neste  
142 exercício ficaram em 3,49% a baixo do previsto, não sendo considerada na apuração deste  
143 percentual as anuidades dos técnicos industriais que foram estornadas. **Despesas:** As despesas em  
144 2018, sofreram acréscimos em algumas despesas e redução em outras, como por exemplo,  
145 acréscimos no subgrupo das demais despesas correntes em virtude das reclamatórias trabalhistas, e  
146 no grupo das despesas com folha e encargos, a redução se deu pela redução dos cargos em  
147 comissão. Já no subgrupo das subvenções sociais, a redução foi em virtude da não realização de  
148 chamamento público, e o orçamento exercício encerrou com 88,24% das despesas previstas para  
149 2018 empenhadas, o que correspondeu a R\$ 78.390.858,70 (setenta e oito milhões, trezentos e  
150 noventa mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos), ficando a baixo da média  
151 inicialmente prevista para este ano. E no mês de dezembro, as despesas liquidadas totalizaram R\$  
152 6.487.756,14 (seis milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e cinquenta e seis reais e  
153 quatorze centavos) acréscimo este em virtude do pagamento da 2ª parcela do 13º salário, quanto as  
154 demais despesas permaneceram constantes. E o mês, comparativamente ao mês de novembro, sofreu  
155 acréscimo de 17,45% e em relação ao mesmo período de 2017, a redução foi de 31,54% lembrando  
156 que em dezembro de 2017 ocorreram as rescisões o que impactou no resultado daquele exercício.  
157 Em 2018, o Crea-RS limitou sua participação nos eventos e feiras que envolvem as profissões da  
158 engenharia e da agronomia, priorizando aqueles de maior representatividade para a classe ou  
159 reduzindo o número de participantes, como por exemplo, a delegação que representou o Crea-RS na  
160 75ª Semana Oficial da Engenharia e da Agronomia - SOEA que foi realizada em Maceió-AL, nos  
161 dias 21 a 24/08/2018. Após verificação dos documentos apresentados, a Comissão de Orçamento e  
162 Tomada de Contas – COTC delibera, por recomendar ao plenário deste Conselho Regional a  
163 aprovação das contas relativas ao mês de dezembro e a Prestação de Contas – exercício de 2018.  
164 Assinam o relatório da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas – COTC os conselheiros abaixo  
165 elencados, presentes à reunião n. 2, de 8 de março de 2019. (ass. Membros Comissão de Orçamento  
166 e Tomada de Contas)”, o **Plenário decidiu**, com 1 (uma) abstenção, aprovar o relatório da Comissão  
167 de Orçamento e Tomada de Contas - COTC, que versa sobre os Balancete Orçamentários do Crea-  
168 RS relativos ao mês de dezembro de 2018 e do processo de Prestação de Contas do Exercício de 2018  
169 do Crea-RS. **Absteve-se de votar o conselheiro** Cezar Augusto Pinto Motta. Cientifique-se, cumpra-  
170 se. Dê-se ciência ao Confea. **1.3 CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS – CEP/RS.**  
171 Considerando a realização do 10.º Congresso Nacional de Profissionais – 10º CNP, cuja primeira  
172 etapa ocorrerá no período de 19 a 21 de setembro de 2019, em Palmas (TO), nos termos da Decisão  
173 Plenária nº PL-1820/2018 e do art. 3.º do Anexo II da Resolução nº 1.013, de 2005; considerando os  
174 termos da Resolução do Confea n. 1.013, de 2005; considerando que compete ao Crea-RS, conforme  
175 o inciso XXVII do artigo 4.º do Regimento Interno do Crea-RS, organizar e realizar o Congresso  
176 Estadual de Profissionais - CEP; considerando a necessidade de instituir uma comissão para organizar  
177 o 14.º Congresso Estadual de Profissionais da Área Tecnológica do Rio Grande do Sul – CEP/RS, e  
178 considerando o proposto pela Presidência, o **Plenário decidiu**, por unanimidade, instituir a *Comissão*  
179 *Organizadora Estadual do 14.º Congresso Estadual dos Profissionais do Rio Grande do Sul –*  
180 *CEP/RS*, que será composta pelos profissionais engenheiro civil **Ubiratan Oro**, representante da



181 diretoria do Crea-RS, neste ato designado como Coordenador, engenheiro civil e engenheiro  
182 industrial-mecânica **Alberto Stochero**, indicado pelo Plenário como representante das entidades de  
183 classe, engenheiro agrônomo **Paulo Rigatto**, indicado pelo Plenário como representante das  
184 instituições de ensino, engenheiro eletricista **Luis Henrique Nunes Motta**, coordenador-ajunto das  
185 Inspetorias no exercício da coordenação, e engenheira agrônoma **Andrea Brondani da Rocha**,  
186 coordenadora do Colégio de Entidades Regionais do RS – CDER/RS. Cientifique-se e cumpra-se. **1.4**  
187 **RELATÓRIO COMISSÃO SINDICÂNCIA E DE INQUÉRITO – CSI**. Apreciado o Relatório da  
188 Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI, instituído por meio da Portaria da Presidência, *ad*  
189 *referendum* do Plenário, n. 286, de 17 de setembro de 2018, referendada pela Decisão Plenária n.  
190 PL/RS-115/2018, de 5 de outubro de 2018, de seguinte teor: **“RELATÓRIO DA COMISSÃO DE**  
191 **SINDICÂNCIA E INQUÉRITO**. *O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande*  
192 *do Sul – CREA-RS, através da Portaria da Presidência nº 286, de 17 de setembro de 2018, instituiu,*  
193 *ad referendum do Plenário, Comissão de Sindicância e Inquérito – CSI do CREA-RS, com o objetivo*  
194 *de averiguar os fatos narrados no expediente protocolizado sob o número 2018039491, denominado*  
195 *“Consulta Externa”. 1 – DO OBJETO O processo nº 2018039491 contém relato acerca da validade*  
196 *das indicações de Conselheiros de algumas entidades de classe. O denunciante requer análises e*  
197 *providências no que concerne à situação dos profissionais Engenheiros Astor José Grüner,*  
198 *representante da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul – SEASC e Melvis*  
199 *Barrios Junior, representante do Senge-RS (fls. 1 a 7). a) Acerca do mandato do Conselheiro Astor*  
200 *José Grüner o postulante requer: Examinar a validade da indicação do profissional Engenheiro Civil*  
201 *Astor José Grüner pela Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul – Seasc, na*  
202 *condição de Conselheiro, visto que esta associação é uma entidade composta por Engenheiros, nas*  
203 *suas diversas modalidades, e por Arquitetos. Estes últimos, profissionais esses que não mais fazem*  
204 *parte do sistema Confea/Crea e, que segundo noticia-se, teriam participado da indicação deste*  
205 *profissional, tornando sua escolha ilegal. Afirma que: [...] resta dúvida sobre o cumprimento da*  
206 *legislação do Conselho Federal, pois a Seasc possui em seu quadro associativo arquitetos que*  
207 *provavelmente participaram da escolha ou eleição do eng. ASTOR JOSE GRUNER, para ser*  
208 *indicado como conselheiro representando uma entidade composto por profissionais que não fazem*  
209 *parte do sistema Confea/Crea, constituindo provável violação aos art. 14 e 15 da resolução nº 1.070*  
210 *do Confea. Em continuidade, pede-se examinar, adicionalmente, a situação de exercício de terceiro*  
211 *mandato consecutivo, por parte do mesmo profissional, o que é vedado perante a Legislação vigente.*  
212 *b) Acerca do mandato do Conselheiro Melvis Barrios Junior o solicitante requer: [...] examinar a*  
213 *indicação do profissional Engº Civil MELVIS BARRIOS JR pelo Sindicato dos Engenheiros do Rio*  
214 *Grande do Sul – Senge, para ocupar o cargo de conselheiro na Câmara Especializada de*  
215 *Engenharia Civil. A motivação principal é que o referido profissional não era sócio elegível do*  
216 *referido Sindicato, no momento de sua indicação, não adimplindo condição obrigatória para a*  
217 *ocorrência da referida indicação. O requerente ainda cita que “de outro modo, o dito profissional*  
218 *não poderia candidatar-se para o cargo de Conselheiro do Crea RS, na medida em que, à época dos*  
219 *trâmites destinados ao encaminhamento de possíveis nomes para exercer tal função, o mesmo*  
220 *disputava a presidência do Conselho Regional.” Alega que: a) O profissional não era associado do*  
221 *SENGE, conforme relação de sócios do Senge enviada ao Crea RS por ocasião da renovação de*  
222 *terço em 2017, e, portanto, não poderia ter sido indicado pelo Sindicato, pois o seu Estatuto*  
223 *estabelece que somente sócio poderá representar entidade de classe; b) O mesmo não teve seu nome*  
224 *homologado em Assembleia Geral, ao contrário do que determina o Estatuto do Senge; c) Em*  
225 *outubro de 2017, o Senge, por determinação da Justiça do Trabalho anexa nos autos da ação*  
226 *trabalhista nº 0020659-25.2014.5.04.0027, relação de sócios aptos a votar, e o nome o eng. Melvis*



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA

Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100

[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.783, de 14/12/2018.

Fl. 06

227 *Barrios Junior, NÃO CONSTA; d) A Assembleia Geral para homologação de nomes de delegados*  
228 *sindicais ocorreu em 30/11/2017, data em que Melvis Barrios Junior estava em plena campanha*  
229 *para a eleição à Presidência da Autarquia, realizada no dia 15/12/2017 [...] Reivindica, para ambos*  
230 *os casos: 1. Que seja recebido e processado o presente pedido, em atenção à legislação vigente; 2.*  
231 *Que a Seasc apresente os seguintes documentos: a. Estatuto vigente à época da indicação do*  
232 *Conselheiro Astor José Gruner; b. Requerimento ou registro de chapas com candidatos; c. Relação*  
233 *com assinatura e identificação dos presentes; d. Ata da assembleia que indicou o cons. Astor José*  
234 *Gruner; e. Que seja, preventivamente, suspenso o mandato do cons. Astor José Gruner, como*  
235 *representante da Seasc; 3. Que o Crea RS e o Senge apresentem os seguintes documentos: a. Edital*  
236 *de convocação da assembléia que indicou ou elegeu o cons. Melvis Barrios Junior; b. Requerimento*  
237 *ou registro de chapas com candidatos; c. Relação com assinatura e identificação dos presentes; d.*  
238 *Ata da assembleia que indicou o cons. Melvis Barrios Junior juntamente com os demais conselheiros*  
239 *do Senge. e. Que seja, preventivamente, suspenso o mandato do cons. Melvis Barrios Junior, como*  
240 *representante do Senge-RS. f. Que seja dado o mesmo encaminhamento a outras situações*  
241 *semelhantes em tramite neste conselho. 4. Caso o Crea-RS já possua os documentos solicitados, que*  
242 *sejam examinados de imediato, visando dar celeridade ao processamento das informações e*  
243 *respectivas decisões; 5. Que todo o procedimentos sejam acompanhados pela Comissão de*  
244 *Renovação de Terço, que deverá opinar acerca do solicitado; 6. Fornecimento de normativa que*  
245 *estabeleça objetivamente, o entendimento acerca do conceito de “mandatos consecutivos”, visto que*  
246 *a legislação vigente não diferencia o mandato de conselheiro titular e de conselheiro suplente e a*  
247 *prática recente deste Regional, salvo melhor juízo, não estaria amparada no texto legal. 2 – DA*  
248 *ANÁLISE A partir dos fatos constantes na manifestação, passou-se à análise minuciosa dos*  
249 *normativos vigentes e demais documentos pertinentes ao caso, a saber: ● O Regimento do CREA-RS*  
250 *(fls. 13 a 49); ● O prontuário do Conselheiro Astor José Gruner (fls. 58 a 120); ● O prontuário do*  
251 *Conselheiro Melvis Barrios Junior (fls. 121 a 153); ● A Resolução nº 1070, de 15 de dezembro de*  
252 *2015, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA (fls. 154 a 162); ● A Resolução*  
253 *nº 1071, de 15 de dezembro de 2015, do CONFEA (fls. 163 a 166); ● A Resolução nº 1039, de 14 de*  
254 *fevereiro de 2012, do CONFEA (fls. 167 a 168); ● O estatuto da SEASC (fls. 180 a 218); ● O*  
255 *estatuto do Senge-RS (fls. 224 a 257); ● Comprovativo de afastamento do cargo de Presidente do*  
256 *CREA-RS pelo Eng. Melvis Barrios Junior em 2017 (fls. 259 a 260). No que concerne à validade da*  
257 *indicação do profissional Engenheiro Civil Astor José Gruner pela SEASC, na condição de*  
258 *Conselheiro, visto que esta associação é uma entidade composta por Engenheiros, nas suas diversas*  
259 *modalidades, e por Arquitetos, profissionais esses que não mais fazem parte do sistema*  
260 *CONFEA/CREA e que, segundo noticiado, teriam participado da indicação deste profissional,*  
261 *tornando sua escolha ilegal, tem-se, nos termos dos Art. 12 a 14 da Resolução nº 1070 do CONFEA:*  
262 *Art. 12. Para efeito desta resolução, considera-se entidade de classe de profissionais a pessoa*  
263 *jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que represente profissionais das áreas abrangidas*  
264 *pelo Sistema Confea/Crea. Parágrafo único. Fica vedado o registro de entidades de classe que*  
265 *congreguem profissionais não abrangidos pelo Sistema Confea/Crea. Art. 13. Para fins de registro e*  
266 *de revisão de registro junto ao Crea, a entidade de classe de profissionais deverá apresentar relação*  
267 *contendo no mínimo trinta associados efetivos da categoria Engenharia ou da categoria Agronomia.*  
268 *Parágrafo único. Quando a entidade reunir profissionais da categoria Engenharia e da categoria*  
269 *Agronomia, deverá apresentar relação contendo no mínimo sessenta associados efetivos. Art. 14.*  
270 *Para efeito desta resolução, considera-se associado efetivo o profissional de área abrangida pelo*  
271 *Sistema Confea/Crea com direito a votar e ser votado nas reuniões e assembleias de sua entidade de*  
272 *classe. Ainda, nas disposições transitórias, a mesma Resolução 1070 estabelece em seu Art. 34: Art.*



273 34. As entidades de classe de profissionais que já tenham registro no Crea e congreguem  
274 profissionais da Arquitetura poderão permanecer registradas desde que adequem seus estatutos, no  
275 prazo de 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que somente terão direito  
276 a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas  
277 por ele abrangidas. A Comissão analisou os assentamentos da SEASC e verificou que a entidade  
278 mantinha o mesmo estatuto social desde 1 de dezembro de 2004 sem alterações, conforme fls. 182 a  
279 189. Contudo, nota-se que a entidade alterou seu estatuto em 28 de novembro de 2017 (fls. 209-210),  
280 adequando-se aos dispostos no normativo supramencionado. Frisa-se o disposto no Capítulo III, Art.  
281 13, § único do seu estatuto atualizado: Capítulo III Art. 13 [...] § Único: Somente terão direito a  
282 votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais das áreas por  
283 ele abrangidas. Em questões relacionadas ao CAU, somente terão direito a votar e ser votado os  
284 profissionais das áreas por ele abrangidas. Importa referir o Art. 34 da Resolução 1070 do  
285 CONFEA: Art. 34. As entidades de classe de profissionais que já tenham registro no Crea e  
286 congreguem profissionais da Arquitetura poderão permanecer registradas desde que adequem seus  
287 estatutos, no prazo de 2 (dois) anos da data de publicação desta resolução, para prever que somente  
288 terão direito a votar e ser votado em questões relacionadas ao Sistema Confea/Crea os profissionais  
289 das áreas por ele abrangidas. Nesse tocante, imperioso ressaltar que a entidade atendeu cabalmente  
290 às exigências do Art. 34 da Resolução 1070 dentro do prazo legal, conforme Capítulo III, Art. 13, §  
291 único do seu estatuto atualizado, uma vez que foi assinado em 28 de novembro de 2017 e que o prazo  
292 estabelecido pela Resolução 1070 era até o dia 14 de dezembro de 2017. Ademais, o denunciante  
293 descreve que teriam participado da indicação do denunciado profissionais não abrangidos pelo  
294 Sistema Confea/Crea, o que tornaria sua escolha ilegal. Entretanto, além da sua escolha ter se dado  
295 antes da vigência estabelecida pelo Art. 34 da Resolução 1070, o que torna sua indicação legítima, a  
296 mesma foi feita somente por profissionais do Sistema Confea/Crea, conforme se comprova no  
297 documento datado de 10 de dezembro de 2015, encaminhado pela SEASC ao CREA-RS (fl. 102). De  
298 outra banda, quanto à manifestação acerca da posse do Engenheiro Melvis Barrios Junior, passa-se  
299 à seguinte análise dos fatos apontados pelo denunciante. a) Que ele não seria associado ao Senge-RS  
300 à época de sua indicação. Neste ponto, conforme ficha associativa (fl. 146), a inscrição como sócio  
301 efetivo do Senge-RS se deu em 18 de dezembro de 2017. Todavia, conforme Ata da Reunião de  
302 Diretoria do Sindicato (fls. 143-144) de 19 de dezembro de 2017, registrada sob o nº 016-2017, a sua  
303 indicação para compor o plenário do CREA-RS se deu em momento posterior à sua associação  
304 efetiva ao Sindicato. Portanto, sua indicação pelo Senge-RS está dentro dos normativos legais que  
305 regem a renovação do terço do Sistema Confea/Crea. b) Que ele não teria tido seu nome  
306 homologado em assembleia geral. Novamente, esta Comissão se reporta à Ata antes mencionada (fls.  
307 143-144), que comprova que seu nome foi homologado pelos presentes nessa reunião cujo registro  
308 foi lavrado pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo Adjunto do Senge-RS. c) Que em  
309 outubro de 2017 o Senge-RS anexou em processo trabalhista relação de sócios aptos a votar e que o  
310 nome do denunciado não constava nesta lista. Neste sentido, tendo em vista que sua associação ao  
311 Sindicato ocorreu em 18 de dezembro de 2017, momento posterior à anexação, não teria como  
312 constar nesta lista. d) Que a homologação de nomes de delegados sindicais pelo Senge-RS ocorreu  
313 em 31 de novembro de 2017, data em que ele estava em campanha para eleição à presidência do  
314 CREA-RS, que ocorreu em 15 de dezembro de 2017. Nesta questão, salienta-se o disposto no Art. 23,  
315 VIII, da Resolução 1071, de 15 de dezembro de 2015, do CONFEA: Seção III Da Posse dos  
316 Representantes [...] Art. 23. Não poderá ser indicado para representante titular ou suplente de  
317 instituição de ensino superior ou de entidade de classe de profissionais de nível superior o  
318 profissional que: [...] VIII – estiver no exercício de mandato ou exercer cargo, emprego ou função no



319 *Confea, no Crea ou na Mútua; [...] Porém, conforme o requerimento de licença e o Termo de*  
320 *Transferência de Cargo nº 1/2017 (fls. 259-260), tem-se que o Engenheiro Melvis Barrios Junior*  
321 *esteve licenciado das funções de presidente do CREA-RS no período de 14 de setembro de 2017 a 16*  
322 *de dezembro de 2017, isto é, não esteve no exercício do mandato da Presidência do CREA-RS, o que*  
323 *o torna apto a ser indicado para representante do Senge-RS. e) Que sua homologação para*  
324 *representar o Senge-RS no CREA-RS só poderia ter sido feita passados seis meses da data de*  
325 *deferimento da sua associação, de acordo com o estatuto do próprio Sindicato. Nesse quesito,*  
326 *cumprir destacar o que determina a Resolução 1070 do CONFEA, Art. 22: Art. 22. A entidade de*  
327 *classe de profissionais de nível superior indicará para representante e seu suplente, **eleitos na forma***  
328 *de seu estatuto, profissionais de nível superior que pertençam à categoria ou à modalidade*  
329 *profissional na qual se fará representar. (grifo nosso) Ainda, a Resolução 1070 do CONFEA trata,*  
330 *em seu Art. 25: Art. 25. O representante, titular ou suplente, que não apresentar os documentos*  
331 *relacionados no art. 24 ou cujo registro no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC apresentar*  
332 *irregularidades perderá o seu direito a representação no plenário do Crea. Parágrafo único. Neste*  
333 *caso, as instituições de ensino superior ou as entidades de classe de profissionais de nível superior*  
334 *poderão indicar e eleger, respectivamente, outro profissional para exercer a representação. No que*  
335 *toca ao estatuto do Senge-RS, o mesmo traz, em seu Art. 7º, alínea “a” e parágrafo primeiro: Artigo*  
336 *7º - São direitos dos sócios: a) Votar e ser votado nas assembleias e eleições sindicais, **exceto** os*  
337 *associados enquadrados como pensionista, estudante, **conveniado** e afinidade; [...] Parágrafo*  
338 *Primeiro – **Para exercer o direito de voto e de ser votado o associado deverá: - Ter sua proposta de***  
339 ***admissão aprovada no Sindicato há mais de seis meses; - Estar quites com a integralidade das suas***  
340 ***contribuições sociais; - Não estar licenciado; - Disponibilizar os comprovantes na sede do Sindicato;***  
341 ***- Estar enquadrado como sócio fundador, efetivo ou aposentado. (grifo nosso) Importa referir***  
342 ***trechos da Carta nº 10/2018-DIR (fls. 136-137), de 11 de janeiro de 2018, em que o Senge-RS***  
343 ***informa que o Eng. Melvis Barrios Junior é associado ao Sindicato na modalidade de sócio***  
344 ***conveniado desde 01/01/1988 e na modalidade efetivo desde 18/12/2017. A entidade alega ter***  
345 ***“seguido rigorosamente” seu estatuto. Em análise ao estatuto do Senge-RS, bem como aos***  
346 ***documentos contidos no prontuário do Eng. Melvis Barrios Junior, a Comissão entende que houve a***  
347 ***violação do artigo 7º, alínea “a” e parágrafo único do estatuto do Senge-RS, pois a associação do***  
348 ***profissional como sócio efetivo se deu em 18 de dezembro de 2017 (fl. 146) e, conforme o normativo***  
349 ***antes mencionado o profissional só poderia ser votado em assembleia tendo sua admissão aprovada***  
350 ***há mais de seis meses, não sendo admissível a modalidade “conveniado”, e sim a categoria***  
351 ***“efetivo”. 3 – CONCLUSÃO Resta suficientemente demonstrado que no âmbito do mandato do***  
352 ***Engenheiro Astor José Grüner, a Comissão não encontrou anormalidades, estando sua situação***  
353 ***como Conselheiro no CREA-RS regular. Outrossim, quanto ao mandato do Engenheiro Melvis***  
354 ***Barrios Junior, a Comissão apurou irregularidades, no que sugere que sejam tomadas as medidas***  
355 ***que entenderem pertinentes. Nesta linha, a Comissão recomenda: 1. A suspensão do mandato de***  
356 ***conselheiro de Melvis Barrios Junior e posse do respectivo suplente; 2. Oficiar o Senge-RS acerca***  
357 ***do fato apurado – não atendimento do próprio estatuto; 3. A comunicação imediata do fato ao***  
358 ***CONFEA; 4. As providências cabíveis no âmbito administrativo-financeiro, tais como revisões de***  
359 ***atas das reuniões de câmara e plenária, e devoluções de valores pagos a título de diárias,***  
360 ***deslocamentos e/ou passagens aéreas; 5. Que o CREA-RS observe atentamente as disposições dos***  
361 ***artigos 22 e 25 da Resolução 1071 do CONFEA, passando a controlar com rigor as documentações***  
362 ***apresentadas pelas entidades de classe e instituições de ensino, especialmente quanto ao***  
363 ***cumprimento de seus estatutos. É o relatório. Porto Alegre, 14 de novembro de 2018. (assinam os***  
364 ***membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito).”, o Plenário decidiu, com 32 (trinta e dois)***



365 votos favoráveis, 16 (dezesseis) votos contrários e 15 (quinze) abstenções, aprovar o Relatório da  
366 Comissão de Sindicância e de Inquérito – CSI acatando as recomendações expostas no aludido  
367 relatório, tomando as seguintes posicionamentos e providências: **1)** Com relação ao mandato do  
368 engenheiro civil e engenheiro de segurança do trabalho **Astor José Grüner**, representante da  
369 Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul – SEASC, o Plenário corroborou com  
370 o exposto no Relatório, o qual não encontrou anormalidades, estando a situação do referido  
371 conselheiro regular perante CREA-RS regular. **2)** Com relação ao mandato do engenheiro civil  
372 **Melvis Barrios Junior**, representante do Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul  
373 – SENGE/RS: **a)** Determinar a suspensão do mandato de conselheiro de Melvis Barrios Junior e  
374 posse do respectivo suplente; **b)** Oficiar o Senge-RS acerca do fato apurado – não atendimento do  
375 próprio estatuto; **c)** A comunicação imediata do fato ao CONFEA; **d)** As providências cabíveis no  
376 âmbito administrativo-financeiro, tais como revisões de atas das reuniões de câmara e plenária, e  
377 devoluções de valores pagos a título de diárias, deslocamentos e/ou passagens aéreas; **e)** Que o  
378 CREA-RS observe atentamente as disposições dos artigos 22 e 25 da Resolução 1071 do CONFEA,  
379 passando a controlar com rigor as documentações apresentadas pelas entidades de classe e  
380 instituições de ensino, especialmente quanto ao cumprimento de seus estatutos. **Votaram**  
381 **favoravelmente ao Relatório da Comissão de Sindicância e de Inquérito os conselheiros** Airton  
382 José Monteiro, Alessandro Gomes Preissler, Ângela Beatrice Dewes Moura, Atílio Zanotto Nichele,  
383 Bernardo Luiz Palma, Carlos Alberto Pereira, Carlos Giovanni Fontana, Carlos Roberto Xavier, Cezar  
384 Augusto Pinto Motta, Diogo Adriano Barboza, Dorli Pereira da Silva, Fábio Charão Kurtz, Francisco  
385 Carlos Gindri Salbego, Hilário Thevenet Filho, Jonas Álvaro Kaercher, José Ângelo Moren dos  
386 Santos, José Patrício Melo de Freitas, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Carlos Karnikowski de  
387 Oliveira, Marcelo Zunino, Marco Aurélio dos Santos Caminha Júnior, Maurício Henrique Lenz,  
388 Nelson Kalil Moussalle, Odilon Carpes Moraes, Rafael Luciano Dalcin, Valmor Christmann, Flávio  
389 Dias Mayer, Dimas Fogiatto Rossi, Sadi Roberto de Araújo Motta, Issis Bibiana Pereyra Villafán e  
390 Eveton Gaspodini. **Votaram contrariamente ao Relatório da Comissão de Sindicância e de**  
391 **Inquérito os conselheiros** Norberto Inácio Scherrer, João Luis de Oliveira Collares Machado,  
392 Alberto Stochero, Marcio Marun Gomes, Elizabeth Trindade Moreira, Eduardo Noll, André Luiz  
393 Lopes da Silveira, José Henrique Pinzon, Rodrigo Cervieri, Jeferson Ost Patzlaff, Vinícius Leônidas  
394 Curcio, Adriana Menezes Furtado, Vânius José Saraiva, Vitor Jorge Dabull Righi, José Ubirajara  
395 Martins Flores, Gustavo André Lange e Paulo Rigatto. **Abstiveram-se de votar os conselheiros**  
396 Diogo Atiê Schaeffer Ongaratto, Cláudio Akila Otani, Taciana Paula Enderle, Jorge Welzel, Ronald  
397 Rolim de Moura, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Guilherme Reisdorfer, Pedro Ivan de Oliveira,  
398 Márcio Wrague Moura, Ronaldo Hoffmann, Régis Sebben Paranhos, Denize Cristina Leite  
399 Frandoloso, Marta Helena Ebert Hamm Oliveira, Ubiratan Oro e Fabiano Simões. Registre-se e  
400 cumpra-se. **1.5 ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO CREA/RS.** Considerando o processo em epígrafe  
401 que trata da Concorrência 01/2016 – Alienação de Imóveis do Crea-RS; considerando que a alienação  
402 dos bens patrimoniais do Crea-RS das localidades de Ibirubá, Porto Alegre (Otávio Rocha), Taquara  
403 e Vacaria foram aprovados pelo Plenário do Crea-RS por meio da Decisão n. PL/RS-173/2016, de 18  
404 de dezembro de 2016; considerando que o processo de Concorrência de Alienação de Imóveis do  
405 Crea-RS restou fracassada ou deserta em duas oportunidades da Concorrência 01 e 02 de 2016;  
406 considerando Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Crea-RS no sentido da possibilidade da  
407 venda direta, em conformidade com a manifestação do Tribunal de Contas da União - TCU no  
408 Acórdão 2054/2006 - Plenário, que diz: *‘quando não acudirem interessados na licitação inicial e esta*  
409 *não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, a alienação poderá ser realizada*  
410 *diretamente, desde que mantidas as condições do certame frustrado’*; considerando que o aludido



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS**  
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA  
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: 51 3320.2100  
[www.crea-rs.org.br](http://www.crea-rs.org.br)

Ata da Sessão Plenária Ordinária n. 1.783, de 14/12/2018.

Fl. 010

411 Parecer Jurídico verifica que a nova proposta de preço para aquisição das unidades de Ibirubá  
412 alcança, agora, a avaliação mínima dos referidos imóveis, o que permite a concretização da venda  
413 direta; considerando manifestação favorável da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do  
414 Crea-RS pela venda direta do imóvel, localizado no município de Ibirubá (RS), atendidos os  
415 requisitos constantes no Edital 01/2016, e considerando a prerrogativa conferida ao Plenário pelo  
416 inciso XXIX do art. 9º do Regimento Interno, **decidiu**, por unanimidade, autorizar a alienação de  
417 bens patrimoniais do Crea-RS, localizados no município de Ibirubá (RS), pelo valor de R\$  
418 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais) conforme discriminados na tabela abaixo: **1)**  
419 **Localidade:** Ibirubá (RS). **Endereço:** Rua Diniz Dias, 934 – Sala 04. **Área:** 29,90m². **Avaliação:** R\$  
420 110.000,00. **2) Localidade:** Ibirubá (RS). **Endereço:** Rua Diniz Dias, 934 – Sala 05. **Área:** 34,53m².  
421 **Avaliação:** R\$ 127.000,00. Divulga-se e cumpra-se. Constatada a falta de quórum para  
422 prosseguimento da Sessão Plenária Ordinária n. 1.787, restaram pendentes de apreciação o item 2.  
423 Relato de Processos, os quais constarão da pauta da próxima Sessão. 2. ENCERRAMENTO.  
424 Comunicada sobre a ausência de quórum para continuidade dos trabalhos, a Senhora 1ª Vice-  
425 Presidente no Exercício da Presidência agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os  
426 trabalhos da presente Sessão às 18h52min, convocando para próxima Sessão Plenária Ordinária do  
427 dia 12 de abril de 2019, às 16h30min. Prestaram apoio administrativo na reunião os funcionários  
428 Rodrigo da Silveira Soares, Sandra Regina Lopes, Maria Beatriz Pereira Velho e Michele Silva  
429 Guerreiro, com o apoio jurídico dos advogados Alexandre Irigoyen de Oliveira e Luiz Jacomini  
430 Righi, e da estagiária administrativa e Aline Cristina Guimarães Martins. Coube a mim, Rodrigo da  
431 Silveira Soares, Assistente Administrativo, Chefe do Núcleo de Apoio ao Colegiado, lavrar a presente  
432 ata, que após aprovada será assinada por quem de direito, nos termos do Regimento Interno do  
433 Conselho.

Eng. Civ. e Seg. Trab. ALICE HELENA COELHO SCHOLL  
1ª Vice-Presidente no Exercício da Presidência

Eng. Mec. e Seg. Trab. LUCIANO VALÉRIO LOPES SOARES  
1.º Diretor-Administrativo